

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. GENERAL GIRÃO)

Altera as Leis 14.597, de 14 de junho de 2023, 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e a 9.615, de 24 de março de 1998, para dispor sobre a cassação do registro de atleta profissional condenado por crime de racismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.597/23, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 184-A:

“Art. 184-A. O atleta profissional condenado por racismo terá seu registro cassado pela Justiça Desportiva. (NR)”

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, fica acrescido do seguinte § 2º-C:

“Art. 20.

§ 2º-C Se o crime for praticado por atleta profissional, deverá ser determinada a cassação de seu registro, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

..... (NR)”

Art. 3º O art. 50 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, fica acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 50.

§ 6º O atleta profissional condenado por crime de racismo deverá ter seu registro cassado pela Justiça Desportiva. (NR)”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Os lamentáveis episódios de racismo da torcida e de atletas de outros clubes, sofrido pelo atacante da seleção brasileira, Vinícius Júnior, jogador do Real Madrid, chamaram a atenção do Parlamento brasileiro, onde vários deputados e senadores utilizaram o Plenário para manifestar o repúdio à conduta criminosa ocorrida em desfavor do jogador brasileiro. Nessa ocasião, inclusive, foram apresentados mais de dez requerimentos de solidariedade ao jogador brasileiro e de repúdio à Liga Espanhola.

O atleta Vinicius Júnior foi alvo de insultos racistas em um jogo do Campeonato e acabou expulso da partida. O episódio gerou uma onda de solidariedade entre autoridades brasileiras e cobranças de ações contra o racismo por parte da Liga Espanhola.

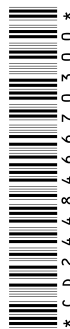
Importante destacar que as autoridades demonstraram sua atenção quanto ao tema, entretanto, a principal norma que regulamenta o desporto no Brasil não trata do assunto com a devida rigorosidade que clama o atual contexto.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) é um ato normativo editado pelo Conselho Nacional do Esporte desde 2003, criado por meio de Resolução (Resolução CNE nº 29 de 2009) que é utilizado para gerenciar, organizar e punir atletas infratores no Brasil, junto às justiças desportivas estaduais e ao junto Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD).

Diante das condenações recentes dos responsáveis pelos atos odiosos de racismo na Espanha, resta a extrema importância de adoção de medidas mais severas no Brasil para passar a mensagem ao mundo que o País do Futebol não aceita racismo em seu desporto.

Atualmente, embora existam penalidades criminais para casos de racismo, não há sanções específicas mais contundentes para punir disciplinar e administrativamente um atleta profissional que cometa esse crime.

Face ao exposto, fez-se necessária a propositura deste Projeto de Lei, que tem a finalidade de criar a pena de cassação do registro de atleta profissional condenado por crime de racismo. Por isso, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.



Sala das Sessões, em 11 de junho de 2024.

Deputado GENERAL GIRÃO

